PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento de Dispensa 024/2020:
Modalidade: Dispensa. Objeto: Prestação de Serviços de planejamento, organização e execução de teste seletivo. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de INSTITUTO LEGATUS LTDA **(CNPJ N. 19.573.076/0001-34)**. Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18, alterado pela Medida Provisória nº 961 de 06/05/2020.

São João da Fronteira (PI), 24 de julho de 2020.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 024/2020. Contratante: O Município de São João da Fronteira. Contratado: INSTITUTO LEGATUS LTDA **(CNPJ N. 19.573.076/0001-34)**. Objeto: Prestação de Serviços de planejamento, organização e execução de teste seletivo. Recursos: Orçamento Geral. Vigência: 31/12/2020. Valor: R$ 6.000,00. Assinatura: 24/07/2020. Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18, alterado pela Medida Provisória nº 961 de 06/05/2020.

São João da Fronteira (PI), 24 de julho de 2020.
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº026/2020. **Sebastião Leal/PI, 23 de julho de 2020.**

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 25 e 26 julho de 2020, visando a contenção da COVID-19, e dá outras providencias;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL/PI, ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a classificação conferida pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – Covid 19;

CONSIDERANDO atos normativos do executivo estadual, notadamente o Decreto nº 18.884/2020, Decreto nº 18.901/2020, Decreto 18.902/2020, Decreto nº 18.913/2020, Decreto nº 18.947/2020 e Decreto 19.013/2020 de 07/06/2020; do Decreto 19.051/2020 de 25/06/2020, e dos Decretos 19.071/2020 de 30/06/2020, 19.100/2020 de 15/07/2020, e 19.115/2020 de 22/07/2020.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 04/2020, 05/2020, 06/2020, 12/2020 e 016/2020 de 30/05/2020, 17/2020, e 19/2020, 20/2020 de 01/07/2020 os quais dispõem sobre as prorrogações das medidas de isolamento social e outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid 19,

CONSIDERANDO a suspensão de todas as atividades não essenciais do município, inclusive o período letivo da rede pública municipal;

CONSIDERANDO que as medidas até então adotadas não foram suficientes para reduzir os casos da COVID-19, que continuam em ascendência;

CONSIDERANDO, que a crise de saúde pública vem se agravando a cada dia, e que seu caráter pandêmico impõe a medidas de controle mais rígidas;

DECRETA:

CAPITULO I

DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONOMICAS E SOCIAIS

Art. 1º - As medidas excepcionais de isolamento social a serem aplicadas nos dias 25 e 26 de Julho do corrente ano, visando a contenção da COVID-19, no âmbito do Município de Sebastião Leal, bem como pelo presente instrumento, **permanecem em vigor até o dia 26 de julho de 2020, acompanhando sempre as recomendações feitas no Decreto Estadual 19.115/2020 de 22/07/2020.**

Art. 2º - A suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, regulamentada pelos §§ 1º, 2º e 3º, todos do art. 2º do Decreto Municipal nº 04/2020, fica mantida até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 3º - A partir de 0:00 (zero) hora do dia 25/07/2020, até as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 26/07/2020, funcionará somente os estabelecimentos abaixo relacionados e obedecendo as medidas preventivas contida no caput anterior;

I – Farmácias e drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de **delivery** exclusivo para alimentação, serviços de autoatendimento bancário

II- Borracharias, Posto de combustíveis, ponto de alimentação localizado nas rodovias, e serviços de cargas;

III- Atividades agrícolas e agroindustriais incluindo colheita, armazenagem e secagem, obedecendo as normas de prevenção.

IV- Atividades de obras de construção e infraestrutura;

Art. 4º - Continuarão suspensos os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário classificados como "transporte alternativo.

CAPITULO II

DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PUBLICOS

Art. 5º - Os serviços públicos tais como energia elétrica, aguas e esgotos, serviços funerários segurança publica, telecomunicações, deverão funcionar entre **os dias 25 a 26, de julho,** respeitando as determinações sanitárias expedidas para contenção no novo Coronavírus, inclusive aos atendimentos emergenciais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º- A fiscalização das medidas determinados neste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, com apoio da Policia Militar (destacamento local)

§ 1º- Fica determinado aos órgão responsáveis pela fiscalização, para intensificar a vigilância com o objetivo de :

a) proibir a aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos

b)- intensificar a fiscalização junto aos que conduzem veículos sob efeito de bebidas alcoólicas

c)- Manter intensa fiscalização aos estabelecimentos comerciais não autorizados, que vierem a funcionar durante o período privativo. (dias 18 e 19 de julho 2020).

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos á partir de **0:00 (zero) hora do dia 25/07/2020,** revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal/PI, 23 de Julho de 2020.

ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal